



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Projeto de Lei nº 5122/2023

Emenda Aditiva ao Substitutivo

(Da Sra. Célia Xakriabá)

Apresentação: 16/07/2025 202.32.060 - PLEN
EMP 1 => PL 5122/2023
EMP n.1

Dispõe sobre a liquidação, anistia, renegociação e rebate de dívidas originárias de crédito rural para agricultores, pecuaristas, piscicultores, pescadores e carcinicultores, em geral, e dá outras providências, bem como altera a Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023, que altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, 14.166, de 10 de junho de 2021, 11.540, de 12 de novembro de 2007, e 14.042, de 19 de agosto de 2020, para tratar do refinanciamento de dívidas e altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a fim de sanar omissão legislativa.

Acrescente-se o seguinte §11 ao art. 2º do substitutivo:

§11. Do total dos recursos disponibilizados para a linha especial de financiamento de que trata este artigo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinados às cooperativas formadas majoritariamente por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que comprovem, em seus atos constitutivos ou registros atualizados, essa composição.

§12. As cooperativas referidas no §11 terão prioridade no acesso aos recursos e poderão apresentar laudos coletivos ou consolidados para fins de comprovação das perdas e demais requisitos de elegibilidade previstos no §8º deste artigo, conforme regulamentação.

§13. O regulamento definirá os procedimentos operacionais para a execução do disposto nos §§11 e 12, incluindo mecanismos de acompanhamento, transparência e publicação periódica da destinação dos recursos às cooperativas da agricultura familiar.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250252937900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/07/2025 2002.32.060 - PLEN
EMP 1 => PL 5122/2023

EMP n.1

Justificativa

A emenda propõe assegurar prioridade e destinação mínima de recursos às cooperativas da agricultura familiar, reconhecendo seu papel estratégico na organização da produção, na agregação de valor e na inclusão socioeconômica dos pequenos produtores. Em situações de calamidade climática, essas cooperativas tendem a enfrentar as mesmas dificuldades que os agricultores familiares individuais, mas com impacto ampliado sobre cadeias produtivas inteiras. Ao reservar 50% da linha especial de financiamento às cooperativas compostas majoritariamente por agricultores familiares, a emenda garante maior equidade e efetividade à política pública, em consonância com os princípios da Lei nº 11.326/2006.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ

DEPUTADA FEDERAL (PSOL/MG)



* C D 2 5 0 2 5 2 9 3 7 9 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250252937900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 5 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV

